



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0061, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 91/2024

em favor de EMIS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 08.855.199/0008-18, sediado na Rua Renato Bispo De Lima, Marianga, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **para a atividade de Comércio de Defensivos Agrícolas, Adubos e Fertilizantes, localizada no endereço reportado anteriormente, nas coordenadas geográficas UTM WGS 84: 671931/8816942**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 14:27:56 do dia 10/05/2024, com validade por 03 anos, vencendo-se em 10/05/2027.
02. O código de controle desta licença é <bc80d4b1c49cada90901a90f7961583d> e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 91/2024

Código: bc80d4b1c49cada90901a90f7961583d

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 1,20m de largura por 0,90m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas e comunicadas imediatamente, a Adema.
3. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de Renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento dos despejos sanitários, efetuadas por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Comprovante de limpeza do sistema de contenção (bacia) da área de armazenamento defensivos agrícolas, realizado por empresa devidamente licenciada pela Adema.
 - Manifestos de Transportes de Resíduos das embalagens vazias de resíduos gerados, emitidos pelo receptor, empresa licenciada pela Adema.
 - Fichas de Informações de Segurança dos Produtos Químicos (FISPQs) comercializados.
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do responsável técnico em agropecuária.
4. Os defensivos agrícolas deverão ser estocados e colocados sobre paletes, e permanecer armazenados na bacia de contenção constituída por alvenaria impermeabilizada, instalada no empreendimento.
5. A empresa deverá manter disponível e em local estratégico nas suas dependências, materiais neutralizantes e absorventes para agrotóxicos, tais como serragem, areia ou cal, para auxiliar na contenção de possíveis vazamentos, um coletor vazio e com tampa, uma pá de plástico com cabo e vassoura, que deverão ser de uso exclusivo para o recolhimento de resíduos contaminados com os agrotóxicos, tais como os materiais absorventes, embalagens abertas ou danificadas.
6. O acondicionamento e a venda de rações à granel devem ocorrer de acordo com o Decreto nº 6.296/2007, que trata do Regulamento da Lei nº 6.198/1974, os quais definem o fracionamento de produtos destinados à alimentação animal, dos procedimentos necessários à sua conservação e da responsabilidade do estabelecimento que o adquiriu (Artigos 4º, 73º, 74º e 41º).
7. Todos os procedimentos de segurança interagidos ao meio ambiente deverão ser cumpridos para não expor ao risco a sua operação, em conformidade com as normas vigentes.
8. No momento em que a área onde se encontra instalado o empreendimento em referência for servida por rede de coleta e tratamento de esgotos sanitários, a respectiva ligação deverá ser imediatamente efetuada.
9. O sistema de tratamento de esgotos domésticos implantado, constituído por tanque séptico e sumidouro, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
10. Deverá ser efetuada a manutenção das unidades que compõem o sistema de tratamento de esgotos domésticos de acordo com a frequência de limpeza necessária, objetivando garantir a eficiência do respectivo sistema.
11. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
12. A empresa deverá encaminhar à Adema, anualmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final das embalagens de agrotóxicos, emitidos pela ARDASE.



Licença: 91/2024

Código: bc80d4b1c49cada90901a90f7961583d

Condicionantes

13. Os resíduos sólidos urbanos deverão ser armazenados em recipientes adequados e destinados à coleta pública para disposição final em aterro sanitário licenciado no Estado, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.305/2010.
14. Os resíduos recicláveis secos deverão ser segregados e armazenados em recipientes adequados, conforme Resolução Conama nº 275/2001, e destinados às centrais de triagem ou empresas recicladoras, conforme Lei Federal nº 12.305/2010, licenciadas pelo órgão ambiental competente.
15. A empresa deverá encaminhar à Adema, anualmente, os comprovantes (Controle de Transporte de Resíduos – CTR) de destinação final dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, exceto os urbanos, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
16. As empresas que efetuarão o transporte dos resíduos gerados nas atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
17. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria.
18. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
19. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.